



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0718/2018

Rio de Janeiro, 03 de Setembro de 2018.

Processo nº 5020725-23.2018.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **2º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao exame de **angiogramia computadorizada de aorta torácica, abdominal e ilíacas** e aos medicamentos **Metildopa 250mg, Losartana 50mg, Diltiazem 60mg, Propatilnitrato 10mg** (Sustrate®), **Espironolactona 25mg, Nitrendipino 10mg** (Caltren®), **Clopidogrel, Ácido Acetilsalicílico 100mg** (AAS®), **Atorvastatina 10mg, Brometo de Ipratrópio + Bromidrato de Fenoterol** (Duovent® N) e **Formoterol 12mcg**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com requisição de exames e receituário médico do Hospital Federal de Bonsucesso/SUS e formulário da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (Evento1_ANEXO2_págs. 9 a 11 e Evento1_ANEXO3_págs.10, 11, 13 a 18), emitidos em 12 de abril, 23 de julho e 16 de agosto de 2018, pelas médicas [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) e [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor apresenta exames de imagem identificando **ectasia de aorta infrarrenal** com **ulceração e trombo mural**. Necessita, com urgência, de exame **angiogramia de aorta torácica, abdominal e ilíacas** para avaliação e conduta terapêutica (possível indicação cirúrgica). No momento aguarda o exame e está em acompanhamento pela cirurgia vascular da referida unidade. É citado que caso o Autor não realize o tratamento para a sua condição clínica, há risco de ruptura do aneurisma e óbito. Foi informada a seguintes Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **I71.4 – Aneurisma da aorta abdominal, sem menção de ruptura**. Foram prescritos os seguintes medicamentos:

- **Metildopa 250mg** – 1 comprimido de 8/8 horas;
- **Losartana 50mg** – 1 comprimido de 12/12 horas;
- **Diltiazem 60mg** – 1 comprimido de 12/12 horas;
- **Propatilnitrato 10mg** (Sustrate®) – 1 cpr às 07h e às 15 horas;
- **Espironolactona 25mg** – 1 comprimido à tarde;
- **Nitrendipino 10mg** (Caltren®) – 1 comprimido à tarde;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

- Clopidogrel 75mg – 1 comprimido ao dia;
- Ácido Acetilsalicílico 100mg (AAS[®]) – 1 cpr após o almoço;
- Atorvastatina 10mg – 1 comprimido à noite.

2. Em Evento1_ANEXO3_Pág. 9, encontra-se documento médico do Hospital supramencionado, emitido pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) em 04 de dezembro de 2017, indicando ao Autor:

- Brometo de Ipratrópio + Bromidrato de Fenoterol (Duovent[®] N) 3 jatos ou nebulização (em caso de necessidade) com: soro fisiológico 20 gotas + Fenoterol ou Salbutamol 3 gotas + Brometo de Ipratrópio 20 gotas;
- Formoterol 12mcg – aspirar 01 dose 02 vezes ao dia (sempre);
- Vacina antigripal sazonal/anual;
- Vacina antipneumocócica (2 doses) – 1 dose, via intramuscular, a cada 5 anos.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.
4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

7. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
8. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM nº 740, de 27 de março de 2018, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
9. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM nº 702, de 21 de março de 2018 considera, inclusive, as normas de financiamento e de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
11. A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
12. A Resolução SMS nº 2177 de 19 de agosto de 2013, definiu o seu elenco de medicamentos da rede municipal de saúde, incluindo aqueles destinados aos programas de saúde oficiais (HIV/AIDS, Tuberculose, Saúde Mental, etc), vacinas, saneantes e correlatos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIQ), em consonância com as legislações supramencionadas.

DA PATOLOGIA

1. O **aneurisma** caracteriza-se pela evaginação patológica ou dilatação saculiforme na parede de qualquer vaso sanguíneo (artérias ou veias) ou no coração (aneurisma cardíaco). Indica uma área delgada e enfraquecida na parede, que pode se romper posteriormente. Os aneurismas são classificados pela localização, etiologia, ou outras características¹.
2. O segmento **infrarrenal da aorta abdominal** pode apresentar todas as anormalidades vasculares relativas ao diâmetro (**aneurisma, ectasia, arteriomegalia e**

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Aneurisma. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IscScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=aneurisma>. Acesso em: 30 ago. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

hipoplasia); além disso, trata-se de um segmento frequentemente envolvido no desenvolvimento de doença arterial obstrutiva. O aneurisma do segmento infrarrenal é o mais frequente da aorta; seu diâmetro é o parâmetro isolado mais importante na indicação cirúrgica dos pacientes com essa afecção².

3. A **ectasia** é uma afecção em que uma **estrutura anatômica** encontra-se dilatada além das dimensões normais³. As **ectasias arteriais**, dilatações localizadas, menores que os aneurismas, têm sua importância clínica baseada no fato de serem **lesões pré-aneurismáticas**⁴.

4. O **aneurisma da aorta abdominal (AAA)** é definido como uma dilatação localizada com pelo menos uma vez e meia o diâmetro transversal da aorta presumivelmente normal. A etiologia mais frequente é um processo degenerativo não específico (comumente considerado aterosclerótico) em 95% dos casos. Não existe tratamento clínico para o **AAA**. Todo **AAA** diagnosticado com mais de 05 cm de diâmetro, ou se menor, porém com crescimento maior que 05 mm em seis meses tem indicação de correção cirúrgica para prevenir o evento fatal⁵.

DO PLEITO

1. A **angiogramografia** é um método cada vez mais indicado para diagnóstico e localização das obstruções de artérias viscerais em razão do desenvolvimento técnico dos aparelhos e da experiência dos examinadores. Permite o estudo das artérias em diferentes posições, facilitando a identificação das lesões. As taxas de resultados falso-negativos são baixas, tornando assim este exame cada vez mais confiável⁶. A **angiogramografia** computadorizada da aorta abdominal é o exame de imagem que estuda a região da aorta abdominal e seus ramos. Suas principais indicações são a avaliação de doenças vasculares e a avaliação de pré e pós-colocação de próteses⁷.

2. A **Metildopa** é um inibidor da descarboxilase de aminoácidos aromáticos em animais e seres humanos. O efeito anti-hipertensivo da metildopa deve-se provavelmente à sua transformação em alfametilnoradrenalina, que reduz a pressão arterial por estimulação dos receptores inibitórios alfa adrenérgicos centrais, falsa neurotransmissão

² SILVA, E. S. S. Et al. Prevalência de Aneurismas e Outras Anormalidades do Diâmetro da Aorta Infra-Renal Detectadas em Necropsia. *Jornal Vascular Brasileiro*, v. 1, n. 2, p. 89-96, 2002. Disponível em: <<http://jvascbras.com.br/pdf/02-01-02/02-01-02-89/02-01-02-89.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Ectasia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Dilata%E7%E3o%20Patol%F3gica>. Acesso em: 30 ago. 2018.

⁴ SILVA, E. S. S. Et al. Prevalência de Aneurismas e Outras Anormalidades do Diâmetro da Aorta Infra-Renal Detectadas em Necropsia. *Jornal Vascular Brasileiro* v. 1, n. 2, p.89-96, 2002. Disponível em: <<http://jvascbras.com.br/pdf/02-01-02/02-01-02-89/02-01-02-89.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Aneurisma de Aorta Abdominal. Disponível em: <<http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IsisScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=262140&indexSearch=ID>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

⁶ VIRGINI-MAGALHÃES, C. E., MAYALL, M. R. Isquemia mesentérica. *Revista Hospital Universitário Pedro Ernesto*, v.8, n.1, p.70-80, 2009. Disponível em: <http://revista.hupe.uerj.br/detalhe_artigo.asp?id=171#citar>. Acesso em: 30 ago. 2018.

⁷ HERMES PARDINI IMAGEM. Manual de Exames por Imagem. Edição 2013/2014. Angiotomografia Computadorizada da Aorta Abdominal. Disponível em: <https://www3.hermespardini.com.br/mobile/download/ManualDeExamesDelImagens2013_HermesPardini.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

e/ou redução da atividade da renina plasmática. A **Metildopa** demonstrou reduzir a concentração tecidual de serotonina, dopamina, noradrenalina e adrenalina. Está indicada para o tratamento de hipertensão (leve, moderada ou grave)⁸.

3. A **Losartana** está indicada nos seguintes casos: tratamento da hipertensão, insuficiência cardíaca (quando o tratamento com inibidor da ECA não é mais considerado adequado), redução do risco de morbidade e mortalidade cardiovascular em pacientes hipertensos com hipertrofia ventricular esquerda e promoção da proteção renal em pacientes com diabetes tipo 2 e proteinúria⁹.

4. O **Diltiazem** é indicado para o tratamento de: Angina pectoris vasoespástica (de repouso, com elevação do segmento ST, "angina de Prinzmetal"); Angina pectoris crônica, estável ou de esforço; Estados anginosos pós-infarto do miocárdio; Coronariopatias isquêmicas com ou sem hipertensão e/ou taquicardia e Hipertensão Arterial leve a moderada¹⁰.

5. O **Propatilnitrato** (Sustrate[®]) é um vasodilatador com propriedades similares àquelas do trinitrato de glicerol (nitroglicerina). Assim como o trinitrato de glicerol, induz uma leve ou nenhuma redução da resistência vascular periférica nos pacientes normotensos. É indicado para o tratamento de episódios agudos na angina *pectoris* e para a prevenção de crise aguda de angina produzido por exercícios em pacientes com insuficiência coronariana crônica¹¹.

6. A **Espironolactona** é um antagonista farmacológico específico da aldosterona, atuando no local de troca de íons sódio-potássio dependente de aldosterona, localizado no túbulo contornado distal do rim. É indicada para o tratamento da hipertensão essencial, distúrbios edematosos, tais como: edema e ascite da insuficiência cardíaca congestiva, cirrose hepática, síndrome nefrótica, edema idiopático, terapia auxiliar na hipertensão maligna, hipopotassemia quando outras medidas forem consideradas impróprias ou inadequadas, profilaxia da hipopotassemia e hipomagnesemia em pacientes tomando diuréticos, ou quando outras medidas forem inadequadas ou impróprias, diagnóstico e tratamento do hiperaldosteronismo primário e tratamento pré-operatório de pacientes com hiperaldosteronismo primário¹².

7. O **Nitrendipino** (Caltren[®]) é um bloqueador dos canais de cálcio do grupo dos dihidropiridínicos, destinado ao tratamento da hipertensão arterial, podendo ser utilizado tanto em regime de monoterapia como em combinação com outras classes de anti-

⁸ Bula do medicamento Metildopa por EMS S/A. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=9244742018&pIdAnexo=10776546>. Acesso em: 28 ago. 2018.

⁹ Bula do medicamento Losartana Potássica por Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=6084862018&pIdAnexo=10641145>. Acesso em: 29 ago. 2018.

¹⁰ Bula do medicamento Cloridrato de Diltiazem por Germed Farmacêutica Ltda. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=7065692018&pIdAnexo=10682563>. Acesso em: 29 ago. 2018.

¹¹ Bula do medicamento Propatilnitrato (Sustrate[®]) por Farmoquímica S.A. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=6246032018&pIdAnexo=10648030>. Acesso em: 29 ago. 2018.

¹² Bula do medicamento Espironolactona por Eurofarma Laboratórios S.A. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=8713792018&pIdAnexo=10756425>. Acesso em: 29 ago. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

hipertensivos. Está também indicado na doença arterial coronariana (angina estável crônica ou vasoespástica)¹³.

8. O **Clopidogrel** está indicado para a prevenção secundária dos eventos aterotrombóticos (infarto agudo do miocárdio (IM), acidente vascular cerebral (AVC) e morte vascular) em pacientes adultos que apresentaram IM ou AVC recente ou doença arterial periférica estabelecida¹⁴.

9. O **Ácido Acetilsalicílico (AAS®)** inibe a agregação plaquetária, bloqueando a síntese do tromboxano A₂ nas plaquetas. Ao inibir o agrupamento das plaquetas, o ácido acetilsalicílico previne a formação de coágulos (trombos) nos vasos sanguíneos, evitando assim certas doenças cardiovasculares. Por esta razão é usado em várias indicações relativas ao sistema vascular¹⁵.

10. A **Atorvastatina** é indicada como um adjunto à dieta para o tratamento de pacientes com níveis elevados de colesterol total (CT), lipoproteína de baixa densidade (LDL-C), apolipoproteína B (apo B) e triglicérides (TG), para aumentar os níveis de lipoproteína de alta densidade (HDL-C) em pacientes com hipercolesterolemia primária (hipercolesterolemia heterozigótica familiar e não familiar), hiperlipidemia combinada (mista) (Fredrickson tipos IIa e IIb), níveis elevados de triglicérides séricos (Fredrickson tipo IV) e para pacientes com disbetalipoproteinemia (Fredrickson tipo III) que não respondem de forma adequada à dieta. A atorvastatina cálcica também é indicada para a redução do colesterol total e da lipoproteína de baixa densidade em pacientes com hipercolesterolemia familiar homozigótica, quando a resposta à dieta e outras medidas não farmacológicas forem inadequadas. Em pacientes com doença cardiovascular e/ou dislipidemia, a atorvastatina cálcica está indicada na síndrome coronária aguda (angina instável e infarto do miocárdio não transmural – sem onda Q) para a prevenção secundária do risco combinado de morte, infarto do miocárdio não fatal, parada cardíaca e re-hospitalização de pacientes com angina do peito. Em pacientes com doença cardíaca coronariana clinicamente evidente, atorvastatina cálcica é indicada para redução do risco de: infarto do miocárdio não fatal; acidente vascular cerebral fatal e não fatal; procedimentos de revascularização; hospitalização por insuficiência cardíaca congestiva (ICC); angina¹⁶.

11. A associação **Brometo de Ipratrópio + Bromidrato de Fenoterol (Duovent® N)** contém duas substâncias broncodilatadoras ativas (um anticolinérgico e um agente beta adrenérgico, respectivamente). Está indicada para o tratamento e profilaxia do broncoespasmo reversível nos distúrbios obstrutivos crônicos das vias respiratórias, tais como asma brônquica e, sobretudo, bronquite crônica, com ou sem enfisema. Deve-se considerar a adoção de um tratamento antiinflamatório concomitante para pacientes com

¹³Bula do medicamento Nitrendipino 10mg (Caltren®) por Libbs Farmacêutica Ltda. Disponível em:

<<https://www.libbs.com.br/wp-content/uploads/2015/12/Bula-Caltren.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

¹⁴ Bula do medicamento Bissulfato de Clopidogrel por Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S/A. Disponível em:

<http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=9214272018&pIdAnexo=10774847>. Acesso em: 29 ago. 2018.

¹⁵ Bula do medicamento Ácido Acetilsalicílico (AAS®) por Sanofi – Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em:

<http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=9417402014&pIdAnexo=2271894>. Acesso em: 29 ago. 2018.

¹⁶ Bula do medicamento Atorvastatina Cálcica por Sandoz do Brasil Ind. Farm. Ltda. Disponível em:

<http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=1892922018&pIdAnexo=10490108>. Acesso em: 29 ago. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

asma brônquica ou Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) que responda ao tratamento com esteroides¹⁷.

12. O **Formoterol** está indicado para profilaxia e tratamento de broncoconstrição em pacientes com asma como terapia adicional aos corticosteroides inalatórios (ICS), profilaxia de broncoespasmo induzido por alérgenos inalados, ar frio ou exercício, profilaxia e tratamento de broncoconstrição em pacientes com doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) reversível ou irreversível, incluindo bronquite crônica e enfisema¹⁸.

III – CONCLUSÃO

1. A **angiotomografia** consiste em um método menos invasivo que possibilita a avaliação das estruturas vasculares por computação gráfica, que mediante a utilização do contraste iodado, possibilita destacar os vasos sanguíneos, além de possibilitar as reconstruções multiplanares e tridimensionais da anatomia¹⁹. A **angio-TC** permite a realização do exame em um intervalo ótimo após a injeção de contraste para aquisição de imagens da aorta. Deste modo, imagens obtidas através da injeção do meio de contraste por um acesso venoso periférico são, em muitos aspectos, similares às produzidas na angiotomografia²⁰.
2. Assim, diante da informação prestada em documentos médicos (Evento1_ANEXO2_pág.9; Evento1_ANEXO3_pág.13), que o Autor apresenta "ectasia de aorta infrarrenal; aneurisma da aorta abdominal", informa-se que o exame **angiotomografia computadorizada (aorta torácica, abdominal e ilíacas) está indicado** para manejo do seu quadro clínico. Contudo, **não está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).
3. **Alternativamente**, ressalta-se que **estão cobertos pelo SUS**, segundo a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), os exames: **aortografia torácica** (02.10.01.005-3), **aortografia abdominal** (02.10.01.004-5) e **arteriografia pélvica** (02.10.01.012-6). Assim, **sugere-se a avaliação do médico assistente** quanto à possibilidade de utilização dos métodos de imagem disponíveis no SUS.
4. Destaca-se que, de acordo com documento médico acostado, o Autor está sendo acompanhado por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e que **integra a Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular** do Estado do Rio de Janeiro,

¹⁷ Bula do medicamento Brometo de Ipratrópio + Bromidrato de Fenoterol (Duovent® N) por Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=4880242014&pIdAnexo=2090658>. Acesso em: 29 ago. 2018.

¹⁸ Bula do medicamento Fumarato de Formoterol di-hidratado (Foradil®) por Novartis Biociências SA. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=20872142016&pIdAnexo=3739441>. Acesso em: 29 ago. 2018.

¹⁹ Scielo. LAUREANO, V. S. Et al. Angiografia por tomografia computadorizada dos aneurismas intracranianos. Radiologia Brasileira. 2002;35(3):155-160. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rb/v35n3/a06v35n3.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

²⁰ Scielo. ESPINOSA, G. Et al. Estudo morfológico da aorta abdominal para tratamento endovascular dos aneurismas aórticos: comparação entre tomografia helicoidal e angiografia. Revista Brasileira de Cirurgia Cardiovascular, 2002; 17(4): 323-330. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcbv/v17n4/v17n4a07>>. Acesso em: 28 ago. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

conforme a Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014²¹ (ANEXO 1) - Hospital Federal de Bonsucesso. Desta forma, caso a equipe médica que assiste o Autor avalie como viável uma das alternativas cobertas pelo SUS, **que providencie o fornecimento do exame pleiteado**, ou caso não possa absorver a demanda, a mesma deve encaminhar o Autor a uma unidade de saúde apta em atendê-lo.

5. Acrescenta-se que em documento médico (EVENTO:1_Doc.1_pág.12), a médica assistente solicita **urgência** para o exame prescrito ao Autor e menciona que **"caso o Autor não realize o tratamento para a sua condição clínica, há risco de ruptura do aneurisma e óbito"**. Dessa forma, salienta-se que **a demora exacerbada na realização do exame para início do tratamento, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão**.

6. No que se refere ao tratamento farmacológico do **Aneurisma da aorta abdominal**, atualmente, não existe um "padrão ouro" e este tem sido motivo de constantes discussões, pois poucos alvos terapêuticos foram validados até o presente momento. A farmacoterapia atual usada no tratamento do **Aneurisma da aorta abdominal** constitui-se de betabloqueadores, antagonistas dos receptores de angiotensina (por exemplo: **losartana**), inibidores da ECA (captopril) estatinas (por exemplo: **atorvastatina**) e antiplaquetários (como o **clopidogrel**), este último direcionado a pacientes com **trombos** e coágulos que obstruem as artérias e veias podendo causar um **aneurisma**, infarto do miocárdio e acidentes cardiovasculares²². O benefício do uso do **ácido acetil salicílico** em pacientes vasculopatas para prevenção secundária de eventos cardiovasculares já está bem estabelecido, sendo o seu uso recomendado rotineiramente²³. Os medicamentos utilizados no manejo da hipertensão arterial (por exemplo: **Metildopa 250mg** e **Espironolactona**) e os antagonistas de canais de cálcio (como o **Diltiazem** e **Nitrendipino**) são fármacos que **podem ser utilizados e são eficazes no controle da pressão arterial em pacientes com hipertensão renal**²⁴.

7. Diante do exposto, informa-se que os medicamentos pleiteados **Metildopa 250mg**, **Losartana 50mg**, **Diltiazem 60mg**, **Propatilnitrato 10mg** (Sustrate[®]), **spironolactona 25mg**, **Nitrendipino 10mg** (Caltren[®]), **Clopidogrel**, **Ácido Acetilsalicílico 100mg** (AAS[®]), **Atorvastatina 10mg** **estão indicados** para o tratamento do quadro clínico do Autor (Evento1_ANEXO2_págs. 9 a 11 e Evento1_ANEXO3_págs.10, 11, 13 a 18).

8. Com relação ao medicamento pleiteado **Propatilnitrato 10mg** (Sustrate[®]), de acordo com a bula aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pacientes recebendo fármacos **anti-hipertensivos**, bloqueadores beta-adrenérgicos ou fenotiazinas, **associados ao propatilnitrato** devem ser observados **em virtude de possível efeito hipotensivo aditivo**. Hipotensão ortostática tem sido relatada quando **bloqueadores de canal de cálcio** e nitratos orgânicos, como propatilnitrato, são utilizados **concomitantemente**. Dessa forma, **recomenda-se a emissão de documento médico que justifique a**

²¹ A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/409-2014/agosto/3546-deliberacao-cib-n-3-129-de-25-de-agosto-de-2014.html>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

²² PERES, H. A. & CASTRO, S. H. R. Tratamento farmacológico e interações medicamentosas em pacientes com aneurisma da aorta abdominal. Infarma Ciências farmacêuticas, p. 135 a 145, 2015. Disponível em: <<http://oaji.net/articles/2016/3425-1469796123.pdf>>. Acesso em: 31 ago. 2018.

²³ MARQUES, AC et al. Atualização e enfoque em operações vasculares arteriais da II Diretriz de Avaliação Perioperatória da Sociedade Brasileira de Cardiologia. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v. 101, n. 4, supl. 2, p. 02-32, Oct. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0066-782X2013004200001>. Acesso em: 31 ago. 2018

²⁴



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

necessidade específica deste medicamento na terapêutica do Autor, considerando que o Autor faz uso de medicamentos da classe dos anti-hipertensivos e dos bloqueadores de canais de cálcio cuja concomitância com o Propatilnitrato é advertida em bula¹¹.

9. Quanto aos medicamentos **Brometo de Ipratrópio + Bromidrato de Fenoterol** (Duovent[®] N) e **Formoterol 12mcg**, cumpre esclarecer que nos documentos médicos enviados para análise não há menção de patologia e/ou quadro clínico que justifique sua utilização no plano terapêutico da Autora. Para uma inferência segura acerca da indicação dos referidos medicamentos, recomenda-se envio e/ou emissão de documento médico relatando o quadro clínico completo do Autor.

10. No que tange a disponibilização dos medicamentos pleiteados pelo SUS, cumpre informar que:

10.1 **Propatilnitrato 10mg** (Sustrate[®]), **Nitrendipino 10mg** (Caltren[®]) – não integra nenhuma lista oficial de insumos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e Estado do Rio de Janeiro.

10.2 **Metildopa 250mg, Losartana 50mg, Diltiazem 60mg, Espironolactona 25mg, Ácido Acetilsalicílico 100mg, Atorvastatina 10mg e Fenoterol 50mcg e Ipratrópio 20mcg** [ao Autor foi prescrita a associação **Brometo de Ipratrópio 20mcg + Bromidrato de Fenoterol 50mcg**] – padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME-RIO. Para obter informações acerca do acesso, o Autor deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munido de receituário atualizado.

10.3 **Clopidogrel e Brometo de Ipratrópio + Bromidrato de Fenoterol e Formoterol 12mcg padronizados** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). Contudo, os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas elaborados pelo Ministério da Saúde, e conforme o disposto no Título IV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS. De acordo com esta Portaria, os medicamentos deste Componente somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças descritas na Classificação Internacional de Problemas e Doenças Relacionadas à Saúde (CID-10). Assim, informa-se que as patologias descritas em documentos médicos acostados aos autos, não estão contidas no rol de patologias autorizadas para a retirada destes medicamentos, inviabilizando que o Autor receba por vias administrativas.

11. Em consulta ao Sistema Informatizado de Gerenciamento e Monitoramento de Medicamentos Especializados (SIGME) da SES/RJ verificou-se que o Autor não está cadastrado no CEAF para retirada dos medicamentos padronizados.

12. Cabe informar que, como alternativa terapêutica ao medicamento **Nitrendipino 10mg** (Caltren[®]), a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, disponibiliza medicamentos da mesma classe terapêutica do Nitrendipino – *bloqueadores*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

de canais de cálcio derivados da diidropiridina, sendo eles: Anlodipina 5mg, Nifedipina 20mg e Nimodipina 30mg.

13. **Recomenda-se avaliação médica** quanto ao uso dos medicamentos padronizados no tratamento do Autor. Sendo autorizado, **para ter acesso** a estes, o Autor deverá proceder conforme descrito no item 10.2.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2/177.951-F

RACHEL DE SOUSA AUGUSTO
Farmacêutica
CRF-RJ 8626
Mat.: 5516-0

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3047165-6

MARCELA MACHADO DURAQ

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I

Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro
Relação de Serviços Habilitados

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados							
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovas-cular	Eletrofisiologia	Port. de Habilitação	
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X	2 e 6	
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X	2 e 5	
		SES/ IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X	2	
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X	2	
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X			2	
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X			2	
	Duque de Caxias	MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X			2	
		HSCor Serviço de Hemodinâmica LTDA	5364515	UA*	X		X	X			6	
		Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X			2
			Procordis	3443043	UA*	X			X			3